

Visão do direito

**Fernando Comin**

Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), presidente da Comissão de Autonomia e Preservação do Ministério Público do CNMP e presidente da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP), vinculada à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

LGPD: uma revolução na proteção de dados pessoais

O Brasil celebra os seis anos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, um marco significativo na proteção dos dados pessoais e na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Desde sua promulgação, a LGPD tem sido um instrumento crucial na defesa da privacidade, dignidade e demais valores da personalidade, consolidando-se como uma norma essencial no cenário jurídico brasileiro. O Ministério Público desempenha um papel fundamental na implementação e fiscalização dessa lei, destacando a importância de sua correta aplicação e compreensão.

A LGPD trouxe inúmeros avanços, não apenas na proteção dos dados pessoais, mas também no fortalecimento das relações comerciais entre países que prezam por essa segurança. Inicialmente, a aprovação da LGPD no Brasil visava alinhar o país com os padrões internacionais de proteção de dados, facilitando acordos comerciais. Hoje, a lei é responsável por uma nova cultura de proteção de dados pessoais em todas as esferas do livre exercício da personalidade, sobretudo diante de práticas abusivas nas relações de consumo, na exposição e tratamento indevido de dados pessoais nas redes sociais, de crianças e adolescentes, nas

relações e atividades profissionais, entre outras, especialmente em um ambiente de crescente experimentação tecnológica, que deve caminhar lado a lado com a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

Apesar dos avanços, a LGPD ainda enfrenta desafios. É fundamental que todos, desde os controladores e operadores até os titulares dos dados, compreendam plenamente a lei. Muitas vezes, os donos dos dados pessoais não têm consciência de seus direitos. Melhorar essa relação e promover o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais são passos essenciais.

A proteção dos dados pessoais é um direito fundamental na Constituição brasileira (inciso LXXIX do art. 5º), e o Ministério Público precisa debruçar-se sobre a LGPD e as melhores formas de implementá-la. No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a LGPD levou à edição da Resolução CNMP 281/2023, que criou um sistema e uma política de proteção desse direito fundamental, tratando aspectos práticos, tecnológicos, jurídicos e de gestão da proteção de dados pessoais no dia a dia da instituição. Essa resolução é uma regulamentação inédita e sólida, influenciada pelas práticas europeias, e é vista como um verdadeiro código de proteção, orientação

“Desde sua promulgação, a LGPD tem sido um instrumento crucial na defesa da privacidade, dignidade e demais valores da personalidade, consolidando-se como uma norma essencial no cenário jurídico brasileiro”

e fiscalização para os membros, ramos e unidades do MP.

Com 173 artigos — que se apresentam como um verdadeiro código de viés protetivo, orientativo e fiscalizatório —, essa resolução permitirá um diagnóstico nacional de conformidade do MP e a implementação de um padronizado cronograma nacional de princípios, regras e ações em prol da

proteção de dados pessoais, um direito que vem sendo visto como o “novo petróleo” no mundo.

Os desafios para o CNMP e o MP na adequação à LGPD são significativos. A mudança de cultura é necessária para que todos compreendam a importância desse direito fundamental, ainda mais diante de um mundo cada vez mais digital. A conformidade interna e externa é crucial para proteger os dados pessoais dos cidadãos, que muitas vezes desconhecem a existência e a importância desse direito. A missão do MP é ainda mais desafiadora, pois além de buscar sua própria adequação a esse novo paradigma, precisa cuidar da proteção das pessoas que estão mais vulneráveis e em maior risco.

Para tanto, o CNMP, recentemente, instalou a sua Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP), que tem, dentre outras atribuições, a missão de zelar pela proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público brasileiro e capacitar membros, servidores e a sociedade em geral sobre esse importante tema. Esse importante passo indica que o MP brasileiro está no caminho certo para a consolidação dessa nova cultura, alinhado com os padrões internacionais e visando garantir os direitos fundamentais dos cidadãos: sua principal função constitucional.

**Lourenço Grieco Neto**

Advogado da Innocenti Advogados

**Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo**

Advogada da Innocenti Advogados

Consultório jurídico

Quais os requisitos para propor uma ação coletiva na defesa dos interesses de servidores públicos?

As ações coletivas podem ser utilizadas para proteger direitos coletivos em sentido estrito ou direitos

individuais homogêneos dos servidores públicos. Legitimidade para propor: a ação coletiva pode ser proposta por sindicatos ou associações que representem os servidores públicos, desde que tenham pelo menos um ano de existência e incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses dos seus membros ou associados.

Interesse coletivo ou difuso: a

ação deve ter como objetivo a defesa de interesses coletivos ou individuais homogêneos dos servidores públicos. Admissibilidade da causa de pedir: deve ser demonstrada a existência de um ato lesivo ou uma ameaça de lesão aos interesses dos servidores públicos, justificando assim a propositura da ação coletiva. Benefício comum: a ação deve beneficiar um grupo significativo de

servidores públicos que tenham interesses comuns ou sejam afetados pela mesma situação jurídica. Além disso, é importante considerar que, para a defesa de direitos específicos dos servidores públicos, podem existir leis e normas específicas que regulamentam determinadas questões, como estatutos dos servidores públicos, regulamentos internos, entre outros dispositivos legais.